



# CONSULTA

(FORMULADA PELO PROCESSO N. 03874/2024/TCE-RO)

## O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE A INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES AOS SALÁRIOS DE SERVIDORES EFETIVOS

### OBJETIVO

Esclarecer se a legislação permite que a gratificação recebida por servidores públicos ao ocuparem cargo de confiança (cargo em comissão) pode ser incluída, de forma permanente, ao salário dos servidores efetivos do município autor da consulta.

### CONTEXTO



EMENDA  
CONSTITUCIONAL  
N. 103/2019



CONSULTA FEITA  
PELO PREFEITO DO  
MUNICÍPIO



PROIBIÇÃO DE  
TRANSFORMAR  
GRATIFICAÇÃO EM  
SALÁRIO FIXO



DESRESPEITO À  
CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL

### RESPOSTA

- ✓ O Tribunal de Contas analisou a consulta enviada pelo prefeito do município;
- ✓ O município tem o direito de criar suas próprias leis para organizar seus servidores, mas deve seguir os limites da Constituição;
- ✓ Desde novembro de 2019, a Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional n. 103/2019, proibiu que benefícios temporários, como gratificações por ocupação de cargos comissionados, sejam incluídos de forma permanente ao salário dos servidores públicos efetivos. A única exceção é para os servidores que já tinham esse direito assegurado por uma lei específica e válida antes dessa data, o que não se aplica ao município autor da consulta;
- ✓ Por fim, o Tribunal orientou que as gratificações não devem ser incluídas de forma definitiva nos salários dos servidores do município autor, por desrespeitar a Constituição Federal.

### LEGISLAÇÃO



### SIMPLIFICA TCERO!

Este documento tem caráter informativo e foi criado para facilitar o acesso e a compreensão das decisões do TCERO. A proposta é promover uma comunicação mais simples, transparente e acessível.